

CONTRATO CEDAE Nº 109/2020 (DSG)  
que entre si celebram a COMPANHIA ESTADUAL  
DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE) e a THP  
MOTORES ELÉTRICOS LTDA.

A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de seu Diretor de Saneamento e Grande Operação, Sr. FERNANDO SÉRGIO MANCILHA NEVES, e seu Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, Sr. ALBERTO RÉGIS TÁVORA, doravante denominada CEDAE, e a THP MOTORES ELÉTRICOS LTDA., sediada na Rua Doutor Luiz Anhaia Mello, 171, Centro, Mogi Guaçu/SP, CEP: 13.840-022, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.247.654/0001-10, neste ato por meio de seu Sócio Administrador ao final assinado, Sr. MARCO ANTONIO THOMAZETTI, brasileiro, portador do RG/SSP/SP 15.310.864-2, inscrito no CPF sob n.º 039.660.498-64 daqui por diante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato com fundamento no Processo Administrativo E-12/800.153/2019, mediante Pregão Eletrônico nº 638/2020, que se regerá pelas normas da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo que dispõe o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE – RILC, pelos preceitos de direito privado, pelas normas da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto Estadual nº 31.864, de 16/09/2002 e pela Lei Complementar Federal nº 123/06, estando sujeito às disposições da Lei Estadual 7.539 de 27 de março de 2017, além das demais disposições legais aplicáveis, pelos preceitos de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a “AQUISIÇÃO DE MOTORES ELÉTRICOS TRIFÁSICOS DE 300 CV/60HZ – 4 POLOS – 440V – FORMA CONSTRUTIVA B3E – ALTO RENDIMENTO”, conforme Pregão Eletrônico 638/2020, que passa a integrar a presente contratação embora não transcrito.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de entrega será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data indicada na Ordem de Fornecimento, que será emitida após a assinatura do contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O decurso do prazo estipulado não acarretará, por si só, a resolução do ajuste, continuando as partes contratualmente obrigadas até que se opere o aceite definitivo do objeto, respondendo a CONTRATADA pela mora a que der causa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O prazo ora previsto poderá ser alterado por acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, devendo ser observado, neste caso, o disposto no art. 205 do RILC.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato por ordem da CEDAE, o prazo de execução será automaticamente prorrogado por igual período, bastando o registro formal de interrupção no processo administrativo, conforme art. 206 do RILC.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A prorrogação de prazo formalizada por culpa da CONTRATADA impedirá que o período acrescido à execução seja considerado para fins de reajuste.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE

Constituem obrigações da CEDAE:

- efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, vinculados à execução satisfatória do presente contrato;
- exercer a fiscalização do contrato;
- aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato.



**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar os bens observando a quantidade, qualidade, local e prazos especificados no termo de referência desta contratação, cujo teor integra o presente ajuste;
- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para a CEDAE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como transporte, frete, embalagem, testes, seguros, carga e descarga e ainda quaisquer tributos de qualquer natureza que incidam sobre o fornecimento ora pactuado;
- c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do contrato;
- d) comunicar o Fiscal do contrato, por escrito, sobre qualquer problema ou impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte, e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- f) indenizar todo e qualquer prejuízo causado à CEDAE ou a terceiros pela má execução do contrato;
- g) atender, em prazo razoável, a todas as determinações formuladas pela Comissão de fiscalização da CEDAE; e
- h) manter as condições de habilitação e qualificação inicialmente exigidas para esta contratação durante todo o período de vigência contratual.
- i) atender todas as determinações da fiscalização da CEDAE;
- j) responder pelo contrato na forma da lei.
- k) A Contratada deverá atender aos requisitos de sustentabilidade ambiental, previstos no subitem 11.3 do Termo de Referência, Anexo II do Edital.

**CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO**

A CONTRATADA se obriga a executar o objeto em regime de fornecimento integral, pelo preço de R\$ 339.200,00 (trezentos e trinta e nove mil, duzentos reais), conforme proposta da contratada inserida às fls.299 do processo administrativo referência e tabela abaixo.

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	04 UNIDADES	MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO DE 300 CV - 60Hz - 4 PÓLOS - 440V - FORMA CONSTRUTIVA B3E - ALTO RENDIMENTO	R\$ 84.800,00	R\$ 339.200,00

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O preço ajustado inclui o lucro e todos os custos dos serviços, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a CONTRATADA por toda e qualquer despesa ainda que não prevista textualmente neste Contrato, inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2020, assim classificados:

Programa de Trabalho: 1200226064  
Conta Orçamentária: 141110011  
Fonte de Recursos: 10  
Código Orçamentário: 44.90.52.21  
Centro de Custos: DG00020000  
ID da Reserva Orçamentária: 2020000601



#### **CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO**

O(s) pagamento(s) à CONTRATADA será(ão) realizado(s) no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento provisório previsto na cláusula décima quarta, conforme cronograma financeiro inserido à fls. 360 do processo administrativo de referência.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados. Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação serão recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**PARÁGRAFO TERCEIRO - A fiscalização** efetuada pela CEDAE não excluirá ou atenuará a responsabilidade da CONTRATADA, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

**PARÁGRAFO QUARTO - A verificação**, pela Comissão de Fiscalização, de qualquer irregularidade no(s) objeto(s) entregue(s) impedirá o seu recebimento provisório, ficando conseqüentemente suspenso o prazo para pagamento, que somente voltará a correr quando solucionado o problema.

**PARÁGRAFO QUINTO - A suspensão** do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação formal da CONTRATADA acerca da irregularidade/pendência constatada, podendo ser realizada por meio de correspondência eletrônica.

**PARÁGRAFO SEXTO - Os pagamentos** devidos serão efetuados pela CEDAE mediante crédito em conta bancária indicada pela CONTRATADA no banco BRADESCO, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

**PARÁGRAFO SÉTIMO - Os pagamentos** eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato, serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, *pro rata die*. Os juros e a atualização previstos neste parágrafo não correrão durante o período de suspensão do prazo para pagamento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida a subcontratação na execução deste contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSIO**

O atraso, a tolerância ou a omissão da CEDAE no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta que poderá exercê-los a qualquer tempo.

#### **CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos art. 209 a 211 do RILC.

**PARÁGRAFO ÚNICO – As alterações** que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites do §1º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE**

O valor do fornecimento será irajustável durante toda a vigência do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitarão a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, na forma do Procedimento para aplicação de sanções administrativas nas licitações e contratos executados no âmbito da CEDAE às penalidades seguintes:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A advertência e a multa, previstas nas alíneas "a" e "b" do caput desta cláusula, serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 21, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a CEDAE, previstos na alínea "c" do caput desta cláusula, será imposta pelo Diretor Presidente desta Companhia, na forma do art. 21, parágrafo terceiro, do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A multa administrativa, prevista na alínea "b" do caput, será aplicada à CONTRATADA pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

- i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.
- iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e
- v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa por descumprimento da implementação do Programa de Integridade, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea "c", do caput desta cláusula, será aplicada conforme as disposições do art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, observando o seguinte:

- i) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- ii) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito deste valor no prazo devido;

**PARÁGRAFO SEXTO** - A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da CEDAE, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e
- b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.



**PARÁGRAFO OITAVO** - As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a CEDAE autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à CONTRATADA; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

**PARÁGRAFO NONO** - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

I) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a multa por descumprimento da implementação do Programa de Integridade, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

I - Ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;

II - Acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou

III - decisão judicial ou arbitral.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e ampla defesa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da CEDAE, sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A rescisão por ato unilateral da CEDAE, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A CEDAE se reserva o direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência da autoridade referida no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CEDAE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Caso a CEDAE tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA DO OBJETO**

A aceitação provisória nos contratos de aquisição ocorrerá conforme o número de parcelas de fornecimento, mediante o recebimento do material no almoxarifado da Companhia ou fora deste, observando-se os seguintes procedimentos:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os materiais e equipamentos entregues no almoxarifado serão recepcionados e devidamente conferidos pelo Chefe do Almoxarifado. Em seguida, deverão sofrer inspeção técnica por parte do Departamento de Pesquisa de Material – GSU-2 e, posteriormente, pela Comissão de Fiscalização do Contrato, que os aceitarão provisoriamente pela emissão do TERMO DE RECEBIMENTO E INSPEÇÃO DE MATERIAL (doc. Ref. ANEXO IV da Ordem de Serviço “E” n. 14.693/2017).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os materiais e equipamentos entregues fora do almoxarifado serão recepcionados por pelo menos um dos membros da Comissão de Fiscalização do Contrato, que será responsável pela verificação das conformidades, validando a aceitação destes, pela emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO PARA RECEBIMENTO DE MATERIAL FORA DO ALMOXARIFADO (doc. Ref. ANEXO V da Ordem de Serviço “E” n. 14.693/2017).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A documentação acessória aos Termos de Recebimento será a estabelecida pela Gerência de Suprimento, bem como os demais procedimentos e prazos implicados nesse processo.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Para o pagamento de cada nota fiscal será obrigatória a apresentação do(s) citado(s) Termo(s) de Recebimento aprovado(s).

**PARÁGRAFO QUINTO** - O recebimento de materiais e equipamentos de valor superior a R\$ 150.000,00 deverá ser realizado por uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, conforme OS “E” nº 14.693/2017.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS “E” nº 14.695/2017.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DO OBJETO**

O objeto do contrato será recebido definitivamente ao final, mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA, que será produzido após a verificação da qualidade e quantidade da totalidade do material entregue, observando-se as seguintes etapas:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Nos casos de contratos de ATÉ R\$ 1 MILHÃO, o Gerente do Contrato solicitará à Comissão de Fiscalização designada o Formulário de Acompanhamento da Execução do Contrato (ANEXO II, IN AGE N.º 30), devidamente preenchido e assinado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em seguida, procederá à verificação dos Aceites Provisórios emitidos e, inexistindo impropriedades, emitirá e assinará o Termo de Aceitação Definitiva.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nos casos de contratos de VALOR SUPERIOR A R\$ 1 MILHÃO E INFERIOR A R\$ 37,5 MILHÕES, o Gerente do Contrato, além de observar os parágrafos primeiro e segundo desta cláusula, submeterá o Termo emitido à apreciação e assinatura do Diretor da área gestora do contrato. Nesse caso, o Coordenador da Comissão de Fiscalização do Contrato também assinará o Termo de Aceitação Definitiva.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O prazo para emissão do Termo de Aceitação Definitiva será aquele descrito no item 2.2.4 da Ordem de Serviço “E” n. 14.693/17.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da CEDAE.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 280/2017 para o envio das informações nos casos exigidos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL 7.753/2017**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética e Conduta da CEDAE, presente no link [www.cedae.com.br/governancacorporativa](http://www.cedae.com.br/governancacorporativa).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da CONTRATADA, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela CONTRATADA, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A CONTRATADA se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no "conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública".

**PARÁGRAFO SEXTO** - O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A CONTRATADA que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituir-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

**PARÁGRAFO OITAVO** - O não atendimento ao disposto no parágrafo sétimo implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

**PARÁGRAFO NONO** - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO** - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO-SEGUNDO** - Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO-TERCEIRO** - As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se

responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela CONTRATADA."

**PARÁGRAFO DÉCIMO-QUARTO** - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual n. 46.366/2018.

**CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - FORO**

Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 31 de 07 de 2020.

Pela CEDAE:



**FERNANDO SÉRGIO MANCILHA NEVES**  
Diretor de Saneamento e Grande Operação



**ALBERTO RÉGIS TÁVORA**  
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

Pela CONTRATADA:



**MARCO ANTONIO THOMAZETTI**  
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

2) Daniel Assunção da Silva RG: 32.953.258-3  
Contr-THP-MOTORES-ELETRICOS-aquisição-motores-elétricos-trifásicos-PE-638-2020-VBO

## ATO DE 07 DE AGOSTO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, consoante delegação de competência nos termos do art. 1º, inciso VI, do Decreto Estadual nº 40.644/2007, tendo em vista o que consta do Processo nº E-03/029/298/2019 e do Ofício PGE/P/04/MACN nº 19/2019, em cumprimento às decisões judiciais proferidas nos autos do processo judicial nº 0033876-48.2017.8.19.0000, pela 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, e nos autos da Suspensão de Tutela Antecipada 871, pelo Supremo Tribunal Federal.

## RESOLVE:

**NOMEAR, em caráter provisorio e na condição sub iudice, a candidata abaixo relacionada, para o cargo de Professor Docente I com carga horária de 30 horas, do Quadro I - Permanente do Magistério da Secretaria de Estado de Educação do Rio de Janeiro, em virtude de aprovação e classificação no Concurso Público 2011 em conformidade com o Edital publicado no Diário Oficial de 06 de outubro de 2011 e reafirmado no Diário Oficial de 31/10/2011.**

Rio de Janeiro, 07 de agosto de 2020

**ANDRÉ LUIS DANTAS FERREIRA**  
Secretário de Estado da Casa Civil

DIRETORIA REGIONAL ADMINISTRATIVA - BAIXADAS LITORÂNEAS

DISCIPLINA: PORTUGUÊS

NOME	MUNICÍPIO
JUDITH CAMILA RODRIGUES NETTO	NITERÓI

## ATO DE 07 AGOSTO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, consoante delegação de competência nos termos do art. 1º, inciso VI, do Decreto Estadual nº 40.644/2007, tendo em vista o que consta do Processo nº E-03/029/298/2019 e do Ofício PGE/P/04/MACN nº 19/2019, em cumprimento às decisões judiciais proferidas nos autos do processo judicial nº 0033876-48.2017.8.19.0000, pela 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, e nos autos da Suspensão de Tutela Antecipada 871, pelo Supremo Tribunal Federal.

## RESOLVE:

**NOMEAR, em caráter provisorio e na condição sub iudice, a candidata abaixo relacionada, para o cargo de Professor Docente I com carga horária de 16 horas, do Quadro I - Permanente do Magistério da Secretaria de Estado de Educação do Rio de Janeiro, em virtude de aprovação e classificação no Concurso Público de 2013 em conformidade com o Edital publicado no Diário Oficial de 04 de novembro de 2013 e reafirmado no D.O. de 18/11/2013.**

Rio de Janeiro, 07 de agosto de 2020

**ANDRÉ LUIS DANTAS FERREIRA**  
Secretário de Estado da Casa Civil

DIRETORIA REGIONAL ADMINISTRATIVA - NOROESTE FLUMINENSE

Candidatos oriundos da antiga Regional Norte Fluminense

DISCIPLINA: CIÊNCIAS FÍSICAS E BIOLÓGICAS

NOME	MUNICÍPIO	CONVOCAÇÃO
RENATA FERREIRA MOTTA	CAMBUCI	58º CONV

Id: 2264008

## ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
ATOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA PR-Nº 086 DE 06 DE AGOSTO DE 2020

**TORNA SEM EFEITO A PORTARIA 85, DE 04 DE AGOSTO DE 2020.**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Empresa Pública vinculada à Secretaria de Estado da Casa Civil, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 37, V, do Estatuto Social desta Empresa,

## RESOLVE:

**Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria PR-Nº 085, de 04 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial - ANO XLVI - nº 143 - Parte I - Fis. 5, no dia 06 de agosto de 2020.**

**Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Niterói, 06 de agosto de 2020

**FRANCISCO LUIZ DO LAGO VIÉGAS**  
Diretor-Presidente

Id: 2263947

## COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE  
DE 04/08/2020

DESIGNA MICHAEL DE ALMEIDA LIRA, Economista C, como Presidente, DARLENE DE SOUZA NETO DE ALMEIDA, Agente Administrativo C, e ELDER MUNIZ DA SILVA, Agente de Saneamento I, como Membros Titulares e ALESSANDRO DA CUNHA MOREIRA, Agente Administrativo F, como Membro Suplente. Gerente do Contrato JANE BAPTISTA CAMPOS DE MOURA, Assessora de Diretoria, e LUCIA SOARES DA SILVA, Assessora de Diretoria, como Suplente, para compor a Comissão de Fiscalização destinada à "CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE CONTAS DE ÁGUA E ESGOTO", de que trata o Processo nº E-07/100.879/2018 - Contrato nº 17/2018 (DFI), Ordem de Serviço P/IFIS Nº 23.313-01/2020, Revoga Ordem de Serviço P/IFIS Nº 23.313-00 de 22/03/2019.

Id: 2264037

## COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE  
DE 04/08/2020

Designa ALVARO ALVES ABREU, Assessor de Diretoria, como Presidente, JEAN CARLOS RANGEL PRESENTI, Agente de Saneamento I, e MÁRIO SÉRGIO RUAS MARTINS, Analista de Qualidade E, como Membros Titulares, e LUIZ ANTÔNIO SIMÕES PEREIRA, Agente de Saneamento H, como Membro Suplente. Gerente do Contrato SÉRGIO CLAUDIO LUNARDI MARQUES, Analista de Qualidade E, e VICTOR PIRAGIBÉ DE CARVALHO FARIA, Engenheiro D, como Suplente para compor a Comissão de Fiscalização destinada à contratação de "OBRAS DE CONTENÇÃO E DRENAGEM DA ENCOSTA COM DEMONIAÇÃO DE ÁGUA NA UNIDADE DE TRATAMENTO DE ÁGUA DO TUNEL IV", de que trata o Processo nº E-12/800.269/2020 - Contrato nº 065/2020 (DSG), Ordem de Serviço P/IFIS Nº 27.795-00/2020.

Id: 2264090

## COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE  
DE 05/08/2020

DESIGNA MARCELO DEBES RODRIGUES, Agente de Saneamento I, como Presidente, JOSÉ ALEXANDRE SILVA DOS SANTOS, Técnico de Eletromecânica II e ANDRÉ BIANCHINI ANTONIO, Agente de Saneamento I, como Membros Titulares e LEONARDO SILVA FERREIRA, Agente de Saneamento I, como Membro Suplente. Gerente do Contrato JOSÉ RIBAMAR GOMES DE SENA JUNIOR, Agente de Saneamento I e SÉRGIO RICA LEAL, Agente Administrativo F, como Suplente, para compor a Comissão de Fiscalização destinada aos "SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE RETROSCAVADEIRA, CAMINHÃO COM GUINDASTE (MUNCK) E VEÍCULOS TIPO PICK UP PARA ATENDIMENTO DA DIRETORIA DO INTERIOR (DRI) - LOTE II" de que trata o Processo nº E-07/100.808/2019 - Contrato nº 112/2020 (DRI), Ordem de Serviço P/IFIS Nº 27.811-00/2020.

Id: 2264077

## COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE  
DE 05/08/2020

DESIGNA MARCIANI DE ALVIM LETIERI, Engenheiro E, como Presidente, FERNANDO AUGUSTO DE ABREU ARRUDA, Agente de Saneamento I e RANIERI FELISBERTO NOGUEIRA, Técnico de Contabilidade, Agente de Saneamento I, como Membros Titulares e RAHY POVOA, Engenheiro E, como Membro Suplente. Gerente do Contrato JOSÉ RIBAMAR GOMES DE SENA JUNIOR, Agente de Saneamento I e SÉRGIO RICA LEAL, Agente Administrativo F, como Suplente, para compor a Comissão de Fiscalização destinada aos "SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE RETROSCAVADEIRA, CAMINHÃO COM GUINDASTE (MUNCK) E VEÍCULOS TIPO PICK UP PARA ATENDIMENTO DA DIRETORIA DO INTERIOR (DRI) - LOTE II" de que trata o Processo nº E-07/100.808/2019 - Contrato nº 111/2020 (DRI), Ordem de Serviço P/IFIS Nº 27.810-00/2020.

Id: 2264076

## COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE  
DE 05/08/2020

DESIGNA FÁBIO DIAS BARROS, Engenheiro E, como Presidente, SANDRO ARANTES DRUMOND COUTINHO, Agente de Saneamento I e ROBERTO BIANCHINI ANTONIO, Agente de Saneamento H, como Membros Titulares e JUDAS DE FAJARDO VALENTE, Agente de Saneamento I, como Membro Suplente. Gerente do Contrato JOSÉ RIBAMAR GOMES DE SENA JUNIOR, Agente de Saneamento I e SÉRGIO RICA LEAL, Agente Administrativo F, como Suplente, para compor a Comissão de Fiscalização destinada aos "SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE RETROSCAVADEIRA, CAMINHÃO COM GUINDASTE (MUNCK) E VEÍCULOS TIPO PICK UP PARA ATENDIMENTO DA DIRETORIA DO INTERIOR (DRI) - LOTE II" de que trata o Processo nº E-07/100.808/2019 - Contrato nº 110/2020 (DRI), Ordem de Serviço P/IFIS Nº 27.809-00/2020.

Id: 2264075

## COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE  
DE 06/08/2020

DESIGNA LUIZ CLÁUDIO DRUMOND, Engenheiro F, como Presidente, REINALDO DE SOUSA RINTO, Agente de Saneamento D, DAVID CRYTRINGAUM, Agente de Saneamento I, como Membros Titulares e OSMAR PEREIRA PINTO FILHO, Agente Administrativo B, como Membro Suplente. Gerente do Contrato ANDRÉ LUIS BROWN DE CARVALHO, Economista C, e FERNANDO CASTANHEIRA FIALHO, Economista C, como Suplente, para compor a Comissão de Fiscalização destinada à "AQUISIÇÃO DE MEDIDORES DO TIPO MULTITADO, PARA UTILIZAÇÃO NA REDE DE MICROMEDIDAÇÃO DA CEDAE", de que trata o Processo nº E-07/100.262/2017 - Contrato 053/2018 (DC), Ordem de Serviço P/IFIS Nº 27.439-01/2020, Revoga Ordem de Serviço P/IFIS Nº 27.439-00 de 30/03/2020.

Id: 2264143

## COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE  
DE 06/08/2020

DESIGNA ROBERTO LUIZ MARQUES DE SOUZA, Agente Administrativo F, como Presidente, HERMES LUIZ MACHADO e ROGERIO COSTA MEDEIROS, Técnicos de Eletromecânica II, como Membros Titulares e JORGE LUIZ DE BRITO, Agente de Saneamento I, como Membro Suplente. Gerente do Contrato CARLOS ALBERTO PEREIRA GUINÁ, Agente de Saneamento I, e MARIA INEZ NORVYS TIBERIO, Técnica de Eletromecânica II, como Suplente para compor a Comissão de Fiscalização destinada à "AQUISIÇÃO DE MOTORES ELÉTRICOS TRIFÁSICOS DE 300 CV/60HZ - 4. POLOS - 440V - FORMA CONSTRUTIVA DO TIPO BENDIMOTO", de que trata o Processo nº E-12/800.153/2019 - Contrato nº 109/2020 (DSG), Ordem de Serviço P/IFIS Nº 27.796-00/2020.

Id: 2264098

## COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

RETIFICAÇÃO

D.O. DE 20/07/2020  
PÁGINA 18- 3ª COLUNA

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE  
DE 14.07.2020

PROCESSO Nº E-07/100.603/2020

Onde se lê: ... Processo nº E-07/100.603/2020 ...

Lê-se-se: ... Processo nº E-07/100.603/2019 ...

Id: 2263954

## Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA SEPLAG/DGAF Nº 01 DE 07 AGOSTO DE 2020.

DESIGNA A COMISSÃO DE GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO PARA OS FINS QUE MENCIONA, E INDICA SEUS MEMBROS.

A DIRETORA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Decreto nº 42.835, de 03 de fevereiro de 2011 e Decreto nº 45.600, de 16 de março de 2016, e tendo em vista o consoante no Processo Administrativo nº SEI-370001000134/2020;

CONSIDERANDO a necessidade, por eficiência, de consolidar o acompanhamento, a fiscalização, a gestão, e execução de contratos;

CONSIDERANDO o Decreto nº 47.149 de 29/06/2020, que altera a nomenclatura da Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança - SECCG para Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG;

## RESOLVE:

**Art. 1º - Designa a Comissão de Fiscalização instituída pela Portaria SECCG/DGAF nº191 de 10.03.2020, referente ao Contrato nº 02/2018, com a empresa TELEMAR NORTE LESTE S/A, que versa sobre prestação de serviços de telefonia fixa da Secretaria Extraordinária de Representação do Governo em Brasília, designando os servidores abaixo, para, sem prejuízo de suas atribuições, cumprir as determinações contidas no Decreto nº 45.600, de 16 de março de 2016, principalmente o que consta no art. 13 (DA FISCALIZAÇÃO DAS C O N T R A T A Ç O E S).**

**André Assis de Brito Gonçalves - ID: 5100264-7;**  
**Fernando da Silva Reis - ID: 5108500-3;**  
**Inês Oswald Cruz - ID 4248520-3;**  
**Christian Ivan de Sousa Benevides - ID:5101564-1;**  
**Christiane Fontes Santiago Barros - ID: 5109585-8; e**  
**Rafaela Alves Preusse - ID: 5103058-6.**

**Art. 2º - Consolida como Gestora a servidora Mônica Andréia Nascimento Cruz, ID 0418735-9, para, sem prejuízo de suas atribuições, cumprir as determinações contidas no Decreto nº 45.600, de 16 de março de 2016, principalmente o que consta no art. 12 (DA GESTÃO DAS CONTRATAÇÕES).**

**Art. 3º - Designa o servidor Ney Fernando de Mello Neves Filho, ID 1906807-7, para substituir a Gestora em casos de possíveis impedimentos e período de gozo de férias, para, sem prejuízo de suas atribuições, cumprir as determinações contidas no art. 12 do Decreto nº 45.600/2016.**

**Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Rio de Janeiro, 07 de agosto de 2020

**VIVIANE CARVALHO**  
Diretora-Geral de Administração e Finanças

Id: 2264087

## SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA SEPLAG/DGAF Nº 02 DE 07 DE AGOSTO DE 2020.

DESIGNA A COMISSÃO DE GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO PARA OS FINS QUE MENCIONA, E INDICA SEUS MEMBROS.

A DIRETORA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Decreto nº 42.835, de 03 de fevereiro de 2011 e Decreto nº 45.600, de 16 de março de 2016, e tendo em vista o consoante no Processo Administrativo nº SEI-160001000105/2020;

## CONSIDERANDO:

- a necessidade, por eficiência, de consolidar o acompanhamento, a fiscalização, a gestão, e execução de contratos;

- o Decreto nº 47.149 de 29/06/2020, que altera a nomenclatura da Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança - SECCG para Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG;

## RESOLVE:

**Art. 1º - Designa a Comissão de Fiscalização instituída pela Portaria SECCG/DGAF nº181 de 05.02.2020, referente ao Contrato nº 01/2018, com a empresa TELEMAR NORTE LESTE S/A, que versa sobre prestação de serviços de telefonia fixa da Vice Governadoria do Estado do Rio de Janeiro, designando os servidores abaixo, para, sem prejuízo de suas atribuições, cumprir as determinações contidas no Decreto nº 45.600, de 16 de março de 2016, principalmente o que consta no art. 13 (DA FISCALIZAÇÃO DAS C O N T R A T A Ç O E S).**

**Diego de Andrade Faro Teles - ID. 5106874-5;**  
**Inês Maria da Conceição Aparacida Barbosa da Silva - ID: 4189045-3;**  
**José Reinaldo Carvalho Rodrigues - ID 5171546-6.**

**Art. 2º - Consolida como Gestora a servidora Mônica Andréia Nascimento Cruz, ID 0418735-9, para, sem prejuízo de suas atribuições, cumprir as determinações contidas no Decreto nº 45.600, de 16 de março de 2016, principalmente o que consta no art. 12 (DA GESTÃO DAS CONTRATAÇÕES).**

**Art. 3º - Designa o servidor Ney Fernando de Mello Neves Filho, ID 1906807-7, para substituir a Gestora em casos de possíveis impedimentos e período de gozo de férias, para, sem prejuízo de suas atribuições, cumprir as determinações contidas no art. 12 do Decreto nº 45.600/2016.**

**Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Rio de Janeiro, 07 de agosto de 2020

**VIVIANE CARVALHO**  
Diretora-Geral de Administração e Finanças

Id: 2264088

## Secretaria de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E FAZENDA  
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

APÓSTILA DA SUPERINTENDENTE  
DE 06/08/2020

ATO DE 23 DE NOVEMBRO DE 1981 - ANA PAULA FARAH TENORIO, Analista de Fazenda Estadual, matrícula nº 191.648-5 e Id. Funcional nº 1950096-3. Tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-040025/00034/2020, fica alterado o nome da servidora em referência para: ANA PAULA TENORIO LINDENBERG, por haver contradição o matrimônio.

Id: 2263977

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE  
DE 07/08/2020

PROCESSO Nº E-04/023/1064/2016 - JORGE PAULO DE ALMEIDA Auditor Fiscal da Receita Estadual, 1ª Categoria, Id. Funcional nº 1956824-4, AVERE-SE, para fins de aposentadoria e disponibilidade, de acordo com o art.75 da LC nº 89/90, na forma permitida pela Constituição Federal, no atual § 9º, do art. 201, com alteração determinada pela Emenda Constitucional nº 20/98, o tempo de serviço/contribuição prestado sob o Regime Geral de Previdência Social, nos períodos de 01/08/1980 a 05/03/1982, 22/07/1985 a 04/09/1985, 25/11/1985 a 30/01/1986 e 07/02/1986 a 14/03/1988, totalizando 1462 (mil, quatrocentos e sessenta e dois) dias de efetivo exercício.

Id: 2264137

A IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal [www.io.rj.gov.br](http://www.io.rj.gov.br).  
Assinado digitalmente em Sábado, 08 de Agosto de 2020 às 00:51:33 -0300.

Imprensa Oficial  
GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
documento assinado digitalmente

A assinatura não possui validade quando impressa.

## AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

### Vice Governadoria do Estado

#### ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO  
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES

#### AVISOS

A ASSESSORIA DE LICITAÇÕES torna pública que fará realizar a licitação abaixo especificada:

PROCESSO Nº E-17/003.105.516/2018 - 3ª Convocação  
REF: TOMADA DE PREÇOS ALC Nº 023/2019  
TIPO: Menor Preço Global  
OBJETO: Serviços de Investigação Geomicrobiológica na área da Usina de Rosa Machado, situada na Estrada de Barra do Pirai (Rodovia RJ-145), 1780-Km 27,5, Município de Pirai/RJ.  
ORÇAMENTO OFICIAL: R\$ 169.868,93  
PRAZO: 60 (sessenta) dias.  
DATA DA LICITAÇÃO: 25/08/2020, às 11:00 horas.

O Edital estará à disposição dos interessados para aquisição, no anexo do aviso do site <http://www.detrj.gov.br/licitacao> podendo, também, ser solicitado através do e-mail: [licitacoes.detrj@gmail.com](mailto:licitacoes.detrj@gmail.com), ou alternativamente, ser adquirido em meio digital, mediante a entrega de 3 (três) DVD-R com capa de papel, na Av. Presidente Vargas, 1.100, 10º andar - Centro - Rio de Janeiro, no Expediente da Assessoria de Licitações, no horário de 10 às 16 horas.

A ASSESSORIA DE LICITAÇÕES torna pública que fará realizar a licitação abaixo especificada:

PROCESSO SEI Nº 16/0002/002.636/2020  
REF: TOMADA DE PREÇOS ALC Nº 005/2020  
TIPO: Menor Preço Global  
OBJETO: Serviços de Monitoramento Geotécnico, Implantação de Desvio Provisório e Drenagem para a Erosão a montante ocorrida na RJ-142, km 41, no Município de Casimiro de Abreu - RJ.  
ORÇAMENTO OFICIAL: R\$ 1.573.980,25  
PRAZO: 90 (noventa) dias.  
DATA DA LICITAÇÃO: 25/08/2020, às 12:00 horas.

O Edital estará à disposição dos interessados para aquisição, no anexo do aviso do site <http://www.detrj.gov.br/licitacao> podendo, também, ser solicitado através do e-mail: [licitacoes.detrj@gmail.com](mailto:licitacoes.detrj@gmail.com), ou alternativamente, ser adquirido em meio digital, mediante a entrega de 3 (três) DVD-R com capa de papel, na Av. Presidente Vargas, 1.100, 10º andar - Centro - Rio de Janeiro, no Expediente da Assessoria de Licitações, no horário de 10 às 16 horas.

Id: 2264153

### Secretaria de Estado da Casa Civil

#### ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

#### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 065/2020 (DSG).  
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a GEOLOGUS ENGENHARIA LTDA.  
OBJETO: "OBRAS DE CONTENÇÃO E DRENAGEM DA ENCOSTA COM DEMOLIÇÃO DO CASTELO DE ÁGUA DA UNIDADE DE TRATAMENTO DE ÁGUA DO TUNEL IV".  
PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias.  
VALOR TOTAL: R\$ 1.575.337,33 (um milhão, quinhentos e setenta e cinco mil trezentos e trinta e sete reais e trinta e três centavos).  
DATA DE ASSINATURA: 22/07/2020.  
FUNDAMENTO: Processo nº E-12/800.269/2020 (Dispensa de Licitação nº 006/2020).

Id: 2264091

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

#### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 107/2020 (DRI).  
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a CHARGE ENGENHARIA E ASSESSORIA TÉCNICA COMERCIAL LTDA ME.  
OBJETO: "OBRA DE MELHORIA OPERACIONAL DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA PARA AS LOCALIDADES DE VILA IARA E BOA VISTA - SÃO GONÇALO".  
PRAZO: 03 (três) meses.  
VALOR TOTAL: R\$ 488.849,59 (quatrocentos e oitenta e oito mil oitocentos e quarenta e nove reais e cinquenta e nove centavos).  
DATA DE ASSINATURA: 28/07/2020.  
FUNDAMENTO: Processo nº E-07/100.603/2019 (Procedimento Licitatório Interno - LI nº 021/2019).

Id: 2263955

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

#### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 109/2020 (DSG).  
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a THP MOTORES ELÉTRICOS LTDA.  
OBJETO: "AQUISIÇÃO DE MOTORES ELÉTRICOS TRIFÁSICOS DE 300 CV/60HZ - 4 POLOS - 440V - FORMA CONSTRUTIVA B3E - ALTO RENDIMENTO".  
PRAZO: 60 (sessenta) dias.  
VALOR TOTAL: R\$ 339.200,00 (trezentos e trinta e nove mil e duzentos reais).  
DATA DE ASSINATURA: 31/07/2020.  
FUNDAMENTO: Processo nº E-12/800.153/2019 (Pregão Eletrônico nº 639/2020).

Id: 2264099

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

#### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 112/2020 (DRI).  
PARTES: A companhia estadual de águas e esgotos - CEDAE - e a Locadora Grillo e Ribeiro LTDA ME.  
OBJETO: "Serviços de locação de retroscavadeira, caminhão com guindaste (MUNCK) e veículos tipo pick up para atendimento da diretoria do Interior (DRI) - LOTE III".  
PRAZO: 12 (doze) meses.

VALOR TOTAL: R\$ 1.412.611,67 (um milhão, quatrocentos e doze mil, seiscentos e onze reais e sessenta e sete centavos).  
DATA DE ASSINATURA: 03/08/2020.  
FUNDAMENTO: PROCESSO Nº E-07/100.808/2019 (Pregão Eletrônico nº 613/2020).

Id: 2264078

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

#### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 110/2020 (DRI).  
PARTES: A companhia estadual de águas e esgotos - CEDAE - e a Locadora Grillo e Ribeiro LTDA ME.  
OBJETO: "Serviços de locação de retroscavadeira, caminhão com guindaste (MUNCK) e veículos tipo pick up para atendimento da diretoria do Interior (DRI) - LOTE I".  
PRAZO: 12 (doze) meses.  
VALOR TOTAL: R\$ 1.524.370,45 (um milhão, quinhentos e vinte e quatro mil, trezentos e setenta reais e quarenta e cinco centavos).  
DATA DE ASSINATURA: 03/08/2020.  
FUNDAMENTO: PROCESSO Nº E-07/100.808/2019 (Pregão Eletrônico nº 613/2020).

Id: 2264079

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

#### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 111/2020 (DRI).  
PARTES: A companhia estadual de águas e esgotos - CEDAE - e a SPH TECNOLOGIA LTDA ME.  
OBJETO: "Serviços de locação de retroscavadeira, caminhão com guindaste (MUNCK) e veículos tipo pick up para atendimento da diretoria do Interior (DRI) - LOTE I".  
PRAZO: 12 (doze) meses.  
VALOR TOTAL: R\$ 2.998.061,62 (dois milhões, novecentos e noventa e oito mil, sessenta e um reais e sessenta e dois centavos).  
DATA DE ASSINATURA: 03/08/2020.  
FUNDAMENTO: PROCESSO Nº E-07/100.808/2019 (Pregão Eletrônico nº 613/2020).

Id: 2264080

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 02 ao Contrato CEDAE nº 107/2018 (DF).  
PARTES: A Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE - e a CARLEX TRANSPORTE E SERVIÇOS EIRELI LTDA.  
OBJETO: "prorrogação de prazo contratual".  
PRAZO: 360 dias.  
VALOR TOTAL: R\$ 13.307.745,60 (treze milhões, trezentos e sete mil setecentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos).  
DATA DE ASSINATURA: 06 de agosto de 2020.  
FUNDAMENTO: Processo nº E-07/100.194/2017 (PE nº 334/2017).

Id: 2264110

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS  
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES

#### AVISO

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CN Nº 007/2019  
OBJETO: "REPERIÇÃO DE DO RESERVATÓRIO DE TRINDADE/QUEROSENE NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO".  
A Assessoria de Licitações comunica que encontra-se à disposição dos interessados, no site [www.cedae.com.br/licitacao](http://www.cedae.com.br/licitacao), a ERRATA Nº 2 ao edital e que a licitação em referência que se encontrava adiada sine die, será realizada em 11/09/2020, às 11:00 horas, no mesmo local anteriormente divulgado.

Id: 2264056

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS  
ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÕES

#### AVISO

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 670/2020 - ADPR-31  
OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE DE QUANTIFICAÇÃO DE OCITOS DE CRYPTOSPORIDIUM SPP. E CISTOS DE GIARDIA SPP".  
DATA DA ETAPA DE LANCES: 20/08/2020 HORÁRIO: 11:00 horas  
ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.licitacoes.caixa.gov.br](http://www.licitacoes.caixa.gov.br)

O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no Portal de Compras Caixa, no endereço eletrônico acima citado ou no site [www.cedae.com.br/licitacao](http://www.cedae.com.br/licitacao), podendo, alternativamente, ser retirado mediante permuta de duas resmas de papel tamanho A4 - 75g/m², na Av. Presidente Vargas, nº 2.655 - Térreo/Cidade Nova - RJ, telefones: 21 2332-3829 e 2332-3831, no horário de 09h às 12h e de 14h às 17h.

Id: 2263991

### Secretaria de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

#### EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

INSTRUMENTO: 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 006/2018 - Termo Contratual nº 027/2020.  
PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA e a UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO DE JANEIRO - UERJ.  
OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Convênio nº 006/2018, cujo objeto é a oferta pela CONCEDENTE, do estágio aos alunos da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, regularmente matriculados nos cursos que esta oferece, por meio de atividades desenvolvidas sob a supervisão de orientador designado pela CONCEDENTE e de professor indicado pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, visando o aprendizado da atividade profissional, o aperfeiçoamento de ensino e contextualização curricular, com fundamento na Lei nº 11.788/2008.  
PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de 08/08/2020.  
PROGRAMA DE TRABALHO: 2001.04.122.0002.2016  
NATUREZA DAS DESPESAS: 3390.36.08  
DATA DA ASSINATURA: 06/08/2020  
FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/1993 e 11.788/08  
PROCESSO Nº E-04/056/75/2017

\*INSTRUMENTO: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 018/2019 - Termo Contratual nº 028/2020.  
PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA e a Empresa AXA SEGUROS S/A.  
OBJETO: A prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 018/2019, relativo à prestação de serviços contínuos de cobertura de seguro patrimonial dos imóveis ocupados pela Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ contra riscos de incêndio, queda de raio, explosão, danos elétricos, quebra de vidros, responsabilidade civil e eventos que possam gerar prejuízos e despesas decorrentes dos riscos cobertos, até o valor das importâncias seguradas na forma do

Termo de Referência e do instrumento convocatório, com fundamento no art. 57, inciso II, e na Cláusula Segunda, parágrafo Primeiro do contrato; e a alteração quantitativa e qualitativa do Contrato nº 018/2019, relativo à prestação de serviços contínuos de cobertura de seguro patrimonial dos imóveis ocupados pela Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ contra riscos de incêndio, queda de raio, explosão, danos elétricos, quebra de vidros, responsabilidade civil e eventos que possam gerar prejuízos e despesas decorrentes dos riscos cobertos, até o valor das importâncias seguradas na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório, com fundamento no inciso I, alínea "a" e "b" do art. 65, c/c do art. 58, inciso I da Lei nº 8.666/93, para melhor adequação às finalidades de interesse público.  
PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir de 07/08/2020.  
VALOR: R\$ 32.326,20 (trinta e dois mil trezentos e vinte e seis reais e vinte centavos).  
PROGRAMA DE TRABALHO: 2001.04.122.0002.2016  
NATUREZA DAS DESPESAS: 3390.39.10  
NOTA DE EMPENHO: 2020NE00437  
DATA DA ASSINATURA: 06/08/2020  
FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/1993  
PROCESSO Nº E-04/056/75/2017

Id: 2264089

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
SUBSECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA  
SUPERINTENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO

#### EDITAL

Os contribuintes abaixo ficam classificados da lavratura dos autos de infração por infringência à legislação do ICMS. O pagamento dos créditos tributários reclamados deverá ser efetuado no prazo de 30 (trinta) dias da ciência dos autos de infração, que se considera feita 15 (quinze) dias após a publicação deste edital, com redução do valor da multa de 50 % (cinquenta por cento). Em caso de discordância, no mesmo prazo, os contribuintes poderão apresentar impugnação aos autos de infração.  
Os processos administrativos respectivos encontram-se à disposição dos interessados nos endereços das respectivas repartições fiscais. Número de controle 8/2/2020

#### REPARTIÇÃO FISCAL

Audi - 04.01 - Auditoria-Fiscal Regional do Interior - Avenida Amaral Peixoto, 287, Centro, CEP 27253222, Volta Redonda - RJ

#### CONTERMAO LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E TRANSPORTE EIRELI

CNPJ 14.466.274/0001-85 - Processo nº E-04/211/002911/2020  
Auto de Infração nº 03.610033-7, de 27/02/2020  
Valor reclamado: R\$ 6.231,99.

#### REPARTIÇÃO FISCAL

Audi - 11.01 - Auditoria-Fiscal Regional do Interior - Rua Getúlio Vargas 152 - A, Centro, CEP 28500000, Cantagalo - RJ

#### ALTON LADEIRA DE MELLO

CPF: 77.965.337-70 - Processo nº E-04/211/003940/2020  
Auto de Infração nº 03.611952-7, de 19/03/2020  
Valor reclamado: R\$ 2.072,25.

#### REPARTIÇÃO FISCAL

Audi - 39.01 - Auditoria-Fiscal Regional do Interior - Rua Paulo Barbosa 110, 2º Andar, Centro, CEP 25620100, Petrópolis - RJ

#### JHP COMERCIO DE DESCARTAVEIS EIRELI

CNPJ 12.052.325/0001-05 - Processo nº E-04/211/001641/2020  
Auto de Infração nº 03.609715-2, de 02/02/2020  
Valor reclamado: R\$ 1.599,74.

#### REPARTIÇÃO FISCAL

Post - 99.12 - Posto de Controle Fiscal de Nhangapi Rodovia Presidente Dutra, Km 324, Nhangapi, CEP 27580000, Itatiaia - RJ

#### BATUBULAN COMERCIAL LTDA

CNPJ 422.199/0001-266 - Processo nº E-04/211/006162/2020  
Auto de Infração nº 03.614238-6, de 23/05/2020  
Valor reclamado: R\$ 1.599,74.

#### DIRECT EXPRESS LOGISTICA INTEGRADA S/A

CNPJ 5.886.614/0044-76 - Processo nº E-04/211/002872/2020  
Auto de Infração nº 03.610558-3, de 25/02/2020  
Valor reclamado: R\$ 2.730,46.

#### FREITAS E PEREIRA TRANSPORTE E AGENCIAMENTO LTDA

CNPJ 32.834.456/0001-43 - Processo nº E-04/211/002856/2020  
Auto de Infração nº 03.610917-1, de 25/02/2020  
Valor reclamado: R\$ 1.599,74.

#### JARDEL MAIER - ME

CNPJ 12.796.668/0001-76 - Processo nº E-04/211/002826/2020  
Auto de Infração nº 03.610616-9, de 25/02/2020  
Valor reclamado: R\$ 22.963,22.

#### L2S COLCHÕES TECNOLÓGICOS LTDA

CNPJ 36.671.963/0001-64 - Processo nº E-04/211/007492/2020  
Auto de Infração nº 03.614974-4, de 16/06/2020  
Valor reclamado: R\$ 1.599,74.

#### PACIFICO TRANSPORTES LTDA

CNPJ 5.160.003/0001-06 - Processo nº E-04/211/002857/2020  
Auto de Infração nº 03.610918-9, de 25/02/2020  
Valor reclamado: R\$ 1.599,74.

#### RODOVIÁRIO CRISMARA LTDA

CNPJ 1.920.934/0004-57 - Processo nº E-04/211/002854/2020  
Auto de Infração nº 03.610915-5, de 25/02/2020  
Valor reclamado: R\$ 1.599,74.

#### REPARTIÇÃO FISCAL

Post - 99.13 - o de Controle Fiscal de Morro do Coco Rodovia Br 101 Km 45, Interior do Posto de Gasolina Matoverde, Travessão, CEP 28175000, Campos dos Goytacazes - RJ

#### AGIS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA

CNPJ 68.993.641/0008-02 - Processo nº E-04/211/014712/2019  
Auto de Infração nº 03.598112-5, de 15/07/2019  
Valor reclamado: R\$ 9.678,53.

#### ALGETEC TECNOLOGIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

CNPJ 14.007.145/0001-29 - Processo nº E-04/211/002794/2020  
Auto de Infração nº 03.610200-2, de 24/02/2020  
Valor reclamado: R\$ 25.899,88.

#### EXPRESSO NACIONAL LTDA

CNPJ 18.573.550/0001-65 - Processo nº E-04/211/002811/2020  
Auto de Infração nº 03.610848-8, de 23/02/2020  
Valor reclamado: R\$ 1.852,41.

#### GRAN ITO GRANITOS E PEDRAS ORNAMENTAIS LTDA

CNPJ 7.565.068/0001-67 - Processo nº E-04/211/006524/2020  
Auto de Infração nº 03.614403-8, de 29/05/2020  
Valor reclamado: R\$ 1.599,74.

#### MANDUCA TRANSPORTES E LOGISTICA EIRELI

CNPJ 2.867.383/0001-25 - Processo nº E-04/211/001910/2020  
Auto de Infração nº 03.609976-0, de 07/02/2020  
Valor reclamado: R\$ 1.599,74.